



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 2/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

1. OBJETO

Contratação de médico psiquiatra para realizar avaliação pericial, participar de junta médica e emitir laudo, para atendimento ao solicitado pela junta médica do TRE-PB em processos onde há a necessidade da avaliação deste profissional especializado.

2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico do TRE-PB, especificamente ao Objetivo Estratégico do Indicador 20: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal encontra-se na Lei 14.133//2021, Art. 75, II.

4. JUSTIFICATIVA

Os atos de junta médica deste tribunal por vezes envolvem patologias relacionadas à saúde mental, sejam atos referentes a afastamentos do trabalho por motivo de saúde ou referentes aos pedidos de remoção por motivo de saúde.

Ocorre que, no quadro funcional do TRE-PB, não há médico com especialidade em psiquiatria, o que pode gerar, em alguns casos mais específicos, prejuízo na avaliação do quadro alegado pelo servidor (a) que pleiteia a remoção/afastamento.

Atualmente, a avaliação é feita através de laudos emitidos pelo médico Psiquiatra assistente do servidor e/ou através da Solicitação de Informações ao Médico Assistente (S.I.M.A). Este tipo de avaliação, porém, poderá ser questionado em determinadas situações e, em certos casos, é necessária uma avaliação por médico perito em psiquiatria.

Desta forma, torna-se imprescindível a presença deste profissional para compor a Junta Médica nesses casos específicos, uma vez que esta requer, além do conhecimento técnico, a avaliação imparcial por parte do profissional perito.

5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

A contratação do profissional será por um período de 12 meses, sendo a atuação solicitada por demanda, conforme às necessidades da Junta Médica e sob deliberação desta, uma vez que nem todos os atos de Junta Médica requerem a presença de médico

psiquiatra. Estima-se uma média de 03 perícias durante o período de contratação.

6. DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER REALIZADO PELO MÉDICO PSIQUIATRA

O profissional contratado deverá comparecer em dia e horário previamente agendado pela Seção de Atenção à Saúde (SAS) para compor Junta Médica Oficial Mista no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB.

O profissional deverá analisar os autos e os documentos médicos anexados, e, caso entenda necessário, deverá realizar atendimento complementar e individual do servidor em avaliação pericial. Após realizada a avaliação pericial, deverá o profissional emitir laudo, respondendo aos quesitos formulados pelos demais membros da junta (caso entendam ser pertinentes) e, quando relacionado aos pedidos de remoção, responder aos quesitos dispostos nos Incisos I, II e III do Parágrafo 2º do Art.19 da RESOLUÇÃO Nº. 23.563 do TSE de 12 de Abril de 2018, a saber:

I – se o local da lotação, ou da residência do servidor, ou do seu dependente é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II – se na localidade de lotação, ou de residência do servidor, ou do seu dependente não há tratamento adequado;

III – se não há possibilidade de deslocamento do servidor, ou do seu dependente, para se submeter a tratamento em município próximo, sem acarretar prejuízos ao cumprimento da jornada de trabalho mensal do servidor.

O laudo deverá ser entregue pelo profissional contratado à SAS, sendo realizada sua análise em conjunto por todos os membros da junta, inclusive o profissional contratado, o qual deverá comparecer mais uma vez à unidade de saúde para dirimir possíveis dúvidas e, assim, concluir o trabalho.

7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1 Ter formação (Residência Médica) em PSIQUIATRIA;

7.2 Ser Inscrito e estar em dia junto ao órgão de classe (CRM);

7.3 Ter experiência em realizar perícia médica, com emissão de laudo.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8.2 Disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

8.3 Proceder à avaliação e acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, através de profissional médico da Seção de Assistência à Saúde.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

9.2 Zelar pela observância do Código de Ética Médica no que se refere ao objeto deste contrato;

9.3 Executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Atenção à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

9.4 Sempre que necessário, o contratado deverá realizar atendimento complementar individual ao periciando, com o objetivo de elucidar o diagnóstico e elaborar o laudo pericial de forma mais adequada à demanda;

9.5 Entregar à SAS o laudo pericial no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do término da avaliação pericial. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, por motivo devidamente justificado pelo contratado;

9.6 Quando o laudo estiver pronto, o contratado deverá comparecer mais uma vez à SAS, para concluir o trabalho com os demais membros da Junta Médica;

9.7 Sempre que necessário, o contratado deverá esclarecer dúvidas à Junta Médica referentes ao caso em perícia;

9.8 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Atenção à Saúde, permitindo o contato para agendamentos das perícias médicas;

9.9 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

9.10 O Contratado deve cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº13.709/18 (doravante denominada LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

9.11 É vedado ao contratado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.12 O Contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

10. PREVISÃO DA DESPESA

10.1 Para a contratação do serviço poderá ser utilizado o saldo referente à "Apoio Administrativo, Técnico e Operacional", constante na proposta orçamentária da SAS 2024;

10.2 O saldo reservado é de um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser utilizado ao longo do período de contratação, conforme a necessidade do setor;

10.3 Ressalta-se que o profissional contratado deverá cobrar um valor por perícia/junta médica que envolva um processo específico, ou seja, referente a um servidor. Este valor cobrado deverá abranger a análise dos autos do processo, o ato de junta médica, os atendimentos complementares que julgar necessário ao servidor em perícia para a elaboração do laudo pericial, a elaboração do laudo pericial, o seu deslocamento ao local definido para a realização das perícias e quaisquer despesas necessárias para a conclusão do trabalho;

10.4 Ao longo dos 12 meses em que será contratado, o profissional poderá atuar em vários processos, de acordo com as necessidades e deliberações da Junta Médica.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

11.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

11.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

11.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

11.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

11.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

12. DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

12.1 A Contratada deverá assinar um Termo de Responsabilidade no ato da contratação. Pois, quando do desempenho de suas atividades, poderá ter acesso à informações restritas ou sigilosas dos pacientes. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM em 14/03/2024, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 14/03/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 14/03/2024, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 15/03/2024, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA SOARES LEMOS
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA SOARES LEMOS em 15/03/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1753488&crc=10C6D47A, informando, caso não preenchido, o código verificador **1753488** e o código CRC **10C6D47A**.